

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES.**

Art. 1º - O SINDICATO DAS SANTAS CASA E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA, inscrito sob o CNPJ nº 96.777.958/0001-62, fundado em 25/03/1993, entidade sindical de primeiro grau, com foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e sede na Rua Belo Horizonte, nº 64, Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, salas 110/113, Barra, Salvador – BA, CEP: 40.140-380, tendo por base territorial o Estado da Bahia, é constituído sem finalidade econômica para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias: instituições filantrópicas/beneficentes e associações que atuem nas áreas de saúde, educação, ação social e entidades que realizem atividades de assistência a menores, jovens, adultos e idosos através de creches, orfanatos, escolas, casas de repouso, abrigo; cemitérios, museus, que tenham como entidades matriz, mantenedora ou gestoras, as Santas Casas, Hospitais Filantrópicos, Congregações Religiosas, Organizações Sociais e Fundações, que atuem na saúde no Estado da Bahia, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os poderes públicos no sentido de solidariedade da classe e de sua subordinação ao interesses nacionais, inspirando-se na solidariedade social e na livre iniciativa.

Art. 2º - O SINDIFIBA aplicará a totalidade de suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e seus objetivos institucionais

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses de sua categoria ou individuais e seus associados.
- b) Celebrar Contratos, Acordo e Convenções coletivas de trabalho.
- c) Participar de todas as negociações e dissídios coletivos de trabalho e de todos os demais de interesse da categoria.
- d) Eleger ou designar representante da respectiva categoria de acordo com a legislação vigente.
- e) Colaborar com os Poderes Públicos e entidades congêneres no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria.
- f) Fixar e arrecadar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor.
- g) Defender os direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas.
- h) Receber as quotas que lhe couber na distribuição da Contribuição Sindical Patronal e outras que vierem a ser instituídas.
- i) Representar nacionalmente seus associados nos conselhos nacionais de saúde e/ou assistencial.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 39321  
LIVRO 11-0-81117

*1* *B* *P* *Alcalde* *Alcalde* *Alcalde*

Art. 4º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos:

- a) Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social.
- b) Manter serviços de orientação e assistência judiciária para seus associados.
- c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.
- d) Manter intercâmbio com entidades congêneres.
- e) Promover, realizar ou fomentar estudos, cursos e pesquisas na área de saúde, visando aprimoramento da atividade e de seu próprio setor.
- f) Orientar os associados, visando a estabilidade, segurança e desenvolvimento do setor.
- g) Propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns da categoria.
- h) Inteirar-se aos trabalhos desenvolvidos pela Federação das Santas Casas de Misericórdia, Santas Casas, Hospitais, Congregações Religiosas, Organizações Sociais, Associações e Fundações e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia.

Art. 5º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.
- b) Abstenção de qualquer reunião ou propaganda, de doutrina incompatíveis com a instituição e os interesses nacionais, mas também de caráter político ou de índole religiosa.
- c) Inexistência de diretores no exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior.
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos.
- e) Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas na legislação trabalhista, inclusive as de caráter político-partidário.
- f) Proibição de cessão remunerado ou gratuita da sede social a entidade de índole político-partidária.

ART. 6º - O Sindicato, a juízo de sua Assembleia Geral, poderá associar-se ou relacionar-se com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria.

## CAPÍTULO II – DA. ADMISSÃO, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES e EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 7º - Poderão ser associados do Sindicato das Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia, independentemente de sua natureza jurídica, todas as instituições filantrópicas/benéficas e associações que atuem nas áreas de saúde, educação, ação social e entidades que realizem atividades de assistência a menores, jovens, adultos e idosos através de creches, orfanatos, escolas, casas de repouso, abrigo; cemitérios, museus, que tenham como entidades matriz, mantenedora ou gestoras, as Santas Casas, Hospitais Filantrópicos, Congregações Religiosas, Organizações Sociais e Fundações, que atuem na saúde no Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou contratuais assumidas pelo Sindicato.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 332-1  
LIVRO 4-0 31117

*9* *7* *8* *Alcaldar* *9* *Alcaldar* *Alcaldar*

ART. 8º - Os associados que tem iguais direitos possuem as seguintes categorias:

- a) FUNDADORES: Os associados que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato.
- b) EFETIVOS: Os associados que apresentarem seu pedido de admissão, instruídos com os seguintes elementos:
  - I) Ficha cadastral devidamente preenchida e aprovada pela Diretoria.
  - II) Cópia autenticada do Estatuto Social e da Declaração de Utilidade Pública Federal, Estadual ou Municipal.
  - III) Cópia autenticada da ata da eleição e posse da atual Diretoria.
  - IV) Cópia autenticada do CNPJ da instituição.
  - V) Nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da carteira de identidade do representante legal do hospital junto ao Sindicato.
- c) BENEMÉRITOS: As instituições que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, nas seguintes condições:
  - I) Manifestado alto espírito de colaboração com os Poderes Públicos.
  - II) Promovido à solidariedade da Classe.
  - III) Concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.

Art. 9º - Na sede do Sindicato encontra-se, o registro de associados, no qual constarão as especificações que identifiquem o associado e o seu representante legal.

Art. 10 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral, quando couber, ou para autoridade competente.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais.
- b) Requerer, com número de associados não inferior a 50% (cinquenta por cento) a convocação de Assembleia Extraordinária justificando.
- c) Usufruir dos Serviços de Sindicato.
- d) Submeter a Diretoria e/ou a Assembleia Geral, questões de interesse da categoria, sugerindo medidas que julgue conveniente.
- e) Desassociar-se do Sindicato.

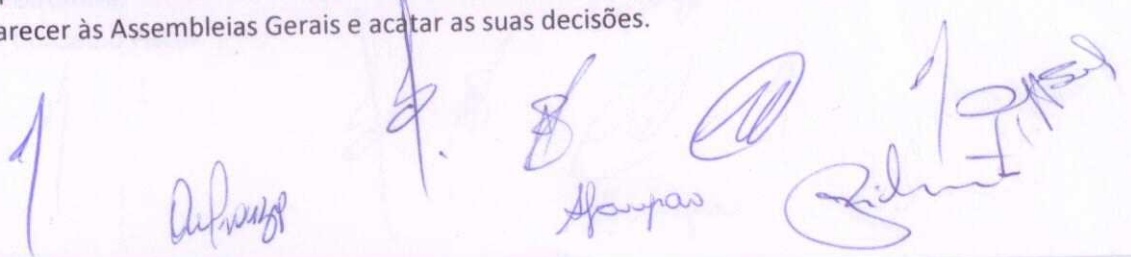
Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis, devendo ser exercidos por seus representantes legais.

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições legais e as fixadas pela Assembleia Geral.
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 81117  
LIVRO A-081117



- c) Bem desempenhar o cargo para o qual fora eleito e investido.
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria.
- e) Não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato.
- f) Respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas.
- g) Cumprir o presente Estatuto, e as deliberações de Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 13 - Será suspenso ou eliminado do quadro social, a critério da Diretoria Executiva, o associado que:

- I - Que desrespeitar as decisões da Assembleia Geral ou resoluções da Diretoria;
- II- Acumular sem pagar, consecutivamente, até 06 (seis) contribuições mensais e/ou taxas, ou alternadamente nos últimos 12 (doze) meses;
- III- Incidir em falta que, pela sua natureza e gravidade, torne-a indigna de continuar no quadro associativo;
- IV- Perder a sua condição de entidade sem fins lucrativos ou, deixar de atuar nas áreas representadas pelo Sindicato;
- V- Encerrar suas atividades.

Parágrafo 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, e sua aplicação sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência dos associados, assegurando o direito de defesa, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - Se revel e, se a defesa for indeferida pela Diretoria, o associado será comunicado por escrito, da penalidade aplicada, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

Parágrafo 3º - Ratificada pela Assembleia Geral a penalidade imposta pela Diretoria poderá recorrer à autoridade competente, não caracterizando tal iniciativa efeito suspensivo.

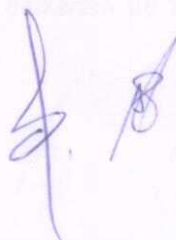
Art. 14 - Os associados que por inadimplência tenham sido eliminados do quadro social poderão reintegrar, a Juízo da Assembleia Geral, desde que liquidem seus débitos, recebendo novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

Art. 15 - Poderá o associado retirar-se do Sindicato, mediante aviso de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento, desde que em dia com os encargos devidos.

### CAPITULO III – ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

Art. 16 - O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

- I) Assembleia Geral.
- II) Diretoria.
- III) Conselho Fiscal.



O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 99327  
LIVRO A - 08/11/17

IV) Delegado Representante.



## SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Sindicato, integrada pelos seus associados, e terá uma mesa diretora composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo 1º - É soberana nas deliberações não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, as quais serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação aos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto. Será instalada na primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e em segunda convocação, ½ (meia) hora após presentes de qualquer número de associados, observadas as restrições aqui previstas.

Parágrafo 2º - Sua convocação será feita por Edital, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, que, contendo obrigatoriamente a ordem do dia, será fixado na sede do Sindicato e remetido a todos os associados, além de ser publicado em jornal de circulação na base territorial.

Parágrafo 3º - Dela participarão, com direito a votar e ser votado, discutir a ordem do dia, um único representante legal de cada instituição associada, que deverá previamente apresentar instrumento procuratório à Secretaria do Sindicato que lhe outorgará competente credencial para participar da sessão.

Art. 18 - Realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para fixação do orçamento-programa do ano seguinte.
- b) Na segunda quinzena do mês do março de cada ano, para aprovação do Balanço Geral do exercício anterior.
- c) Na primeira quinzena do mês de abril de cada triênio, para eleição e posse da Diretoria, da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- d) No mês de julho para apreciação do desempenho administrativo, econômico e financeiro do primeiro semestre, com parecer do Conselho Fiscal, com os seguintes documentos:
- e) Balancete de Verificação mensal, com as Demonstrações Contábeis necessárias, elaborado por contador devidamente habilitado.
- f) Conciliação bancária mensal.
- g) Fluxo de Caixa, com a posição das entradas e saídas de numerários e o saldo do mês.
- h) Posição de cada associado em relação às suas obrigações financeiras para com o Sindicato.
- i) Relatório administrativo e econômico mensal.
- j) Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior.
- k) Relação dos associados admitidos durante o semestre e menção dos respectivos números de matrícula e dos que deixaram de fazer parte do quadro social com as especificações dos motivos.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 3532-1  
LIVRO A-081117

Art. 19 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou um quinto dos associados julgarem conveniente, solicitando à Mesa da Assembleia Geral que faça a competente convocação.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita nos termos do artigo anterior, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo 1º - Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoverem.

Parágrafo 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, a mesa será feita por aqueles que deliberam realizar no prazo de 10 (dez) subsequentes.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá tratar dos assuntos específicos para os quais for convocada.

Parágrafo Único - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações, privativas da Assembleia Geral exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, relativas aos seguintes assuntos:

- a) Eleição e destituição dos administradores e do associado para a representação prevista em lei.
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria.
- c) Dissolução do Sindicato e destinação do patrimônio.
- d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados.
- e) Fixação da contribuição para manutenção do sistema confederativo a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.
- f) Alteração dos Estatutos.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 22 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria, órgão da direção geral composta por 7 (sete) titulares e 1 (um) suplente com as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiro, os quais serão eleitos para um período de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Art. 23 - Compete a Diretoria, cujos atos obrigam o Sindicato:

- a) Administração, de acordo com o presente Estatuto e promover a representação legal da categoria.
- b) Elaborar os registros de serviços necessários, subordinados a este Estatuto, e fixar o calendário de suas reuniões.
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em Vigor, bem como o Estatuto, regimento e resoluções da Assembleia Geral.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 57327  
LIVRO A-011117

1

*[Handwritten signatures and initials]*

- d) Organizar e submeter, nos prazos previstos neste Estatuto, a deliberação de Assembleia Geral e com o parecer prévio do Conselho Fiscal, os documentos especificados no artigo 17º deste Estatuto.
- e) Aplicar penalidades previstas neste Estatuto.
- f) Reunir-se em sessão ordinária, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar.
- g) Propor a Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, a alienação ou oneração de bens imóveis, títulos de renda, obediente às formalidades legais.
- h) Decidir aos casos omissos ou duvidosa interpretação "ad referendum" da primeira Assembleia Geral superveniente.
- i) Indicar representantes do Sindicato perante os órgãos competentes.
- j) Admitir associados, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral superveniente.
- k) Articular-se, na defesa dos interesses dos associados, com representação legal na base territorial (Estado da Bahia).
- l) Celebrar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, par prestação de serviços advocatícios, contábeis, administrativos ou quaisquer outros necessários ao melhor cumprimento dos objetivos do Sindicato.
- m) Administrar o patrimônio do Sindicato.
- n) Propor, se for o caso, o Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal do Sindicato.

Parágrafo Único – A Diretoria deliberará por maioria simples, com a presença de um mínimo de 50 (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 24 - Ao término do mandato, a Diretoria fará a prestação de contas de sua gestão no exercício correspondente, levantando, para este fim, por intermédio de contador legalmente habilitado. Balanço Patrimonial, os Demonstrativos da Receita e Despesa e o Demonstrativo das Variações Patrimoniais e pelo Tesoureiro do Sindicato.

Art. 25 - Ao Presidente compete:

- a) Representar ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente o Sindicato.
- b) Convocar e presidir as sessões de Diretoria.
- c) Exercer o voto de qualidade nas decisões.
- d) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral para que se proceda a sua convocação, nos termos deste Estatuto, para as eleições dos cargos que compõem a mesa da Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- e) Assinar todos os documentos que dependerem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.
- f) Ordenar as despesas rotineiras, sendo as extraordinárias aprovadas pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia subsequente.
- g) Assinar cheques e ordem de pagamento, exclusivamente em conjunto com o Tesoureiro.
- h) Contratar os empregados do Sindicato e fixar-lhes os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço nas faixas salariais aprovadas em Assembleia, contratar serviços por prazos determinados.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 3932-1  
LIVRO 7

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Alfonso" and "Aureo".

Art. 26 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b) Desenvolver as atividades que lhe forem confiadas.

Art. 27 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Distribuir ao 1º e 2º Secretário todo o expediente relativo à atividade do Sindicato, orientar os trabalhos da Secretaria e assinar e expedir a correspondência.
- b) Assinar, de ordem do Presidente, os editais, ofícios ou memorandos para convocação de sessões.
- c) Requisitar do Tesoureiro e de ordem do Presidente, por escrito, as importâncias necessárias à boa marcha do expediente e execução das deliberações tomadas pela Diretoria.
- d) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 28 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Proceder à leitura do expediente e das atas por ocasião das sessões.
- b) Tomar as providências relativas a tudo que se faça mister para a realização das sessões.
- c) Organizar o arquivo do Sindicato.
- d) Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.

Art. 29 - Ao 2º Secretário compete:

- a) Escrever as atas das sessões, dando notícia de tudo que neles houver ocorrido.
- b) Encaminha-las, depois de aprovadas, ao 1º Secretário para o arquivo do Sindicato.
- c) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.
- d) Organizar o Livro de Tombo.

Art. 30 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Receber e movimentar, conjuntamente com o Presidente, todas as quantias pertencentes ao Sindicato, recolhendo-as, sem demora, ao estabelecimento bancário que melhores garantias oferecer.
- b) Satisfazer ao pagamento de todas as quantias que lhe for requisitada pelo Presidente a autorizadas pela Diretoria.
- c) Solicitar à Contadoria do Sindicato a organização de balancetes mensais e anuais bem como extratos parciais ou totais de despesas.

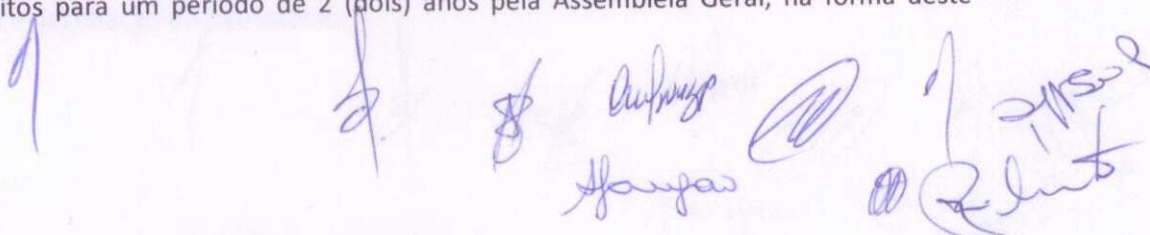
Art. 31 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3(três) membros titulares e três suplentes eleitos para um período de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma deste

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 3532-1  
LIVRO A-0811111





Estatuto, com o mandato coincidente com a Diretoria, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, reunindo-se, no mínimo quatro vezes por ano.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro.
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes e balanço anual.
- c) Dar parecer sobre o Balanço do Exercício financeiro, dando o competente visto ao mesmo.
- d) Proceder semestralmente a conferência dos valores em caixa.

Parágrafo Único – O parecer sobre o Balanço o Exercício Financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária convocada nos termos da legislação vigente.

#### SEÇÃO IV – DO DELEGADO REPRESENTANTE

Art. 34 - Representará o Sindicato, integrando o Conselho de Representantes da Federação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia a qual fará parte obrigatoriamente, o Presidente do Sindicato, ou seu substituto eventual.

#### CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL E DA MESA DIRETORA.

Art. 35 - À Assembleia Geral, órgão soberano, integrada pelos seus associados, incumbe:

- a) Aprovar planos e programas de trabalho para o Sindicato.
- b) Aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal.
- c) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal.
- d) Pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício.
- e) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.
- f) Impor penalidades aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- g) Aceitar encargos do Poder Público, direto e indireto, em setores que envolvam interesses da categoria.
- h) Deliberar sobre a admissão, despedida e a reintegração de associados.
- i) Discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros.
- j) Deliberar sobre alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do Sindicato.
- k) Fixar e arrecadar as contribuições devidas pelos associados.
- l) Autorizar a filiação do Sindicato a entidade estadual, nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, as disposições legais.
- m) Dissolver o Sindicato, com o assentimento da maioria dos associados, deliberando quanto à destinação do patrimônio.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 3332-1  
LIVRO A-0871117

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- n) Reformar ou alterar este Estatuto, obedecido ao disposto no artigo 58º deste Estatuto.
- o) Atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros.
- p) Aprovar a indicação de nomes ou lista de nomes para representação da entidade em órgãos oficiais ou não, quando, lhe couber essa prerrogativa.
- q) Sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social designando Junta Administrativa ou Comissão Fiscal para substituí-los.
- r) Aprovar a verba da representação do Presidente e demais Diretores se for o caso.
- s) Exercer todas as atribuições que lhe são conferidos na legislação vigente, assim como resolver casos omissos.

Art. 36 - Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Presidir reuniões.
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, para os fins que lhe são específicos ou extraordinariamente mediante requerimento da Diretoria ou por solicitação de um quinto de seus associados, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 37 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 38 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Assinar os editais de convocação da Assembleia Geral, de ordem do Presidente.
- b) Proceder à leitura das atas e assinar as correspondências.
- c) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 39 - Ao 2º Secretário compete:

- a) Redigir mensalmente ou quando se fizer necessário às atas circunstanciadas da Assembleia Geral.
- b) Ler o expediente.
- c) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

#### CAPÍTULO V – DA PERDA DE MANDATO

Art. 40 - O membro da Diretoria, da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal perderá o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b) Violação deste Estatuto.
- c) Abandono do cargo.
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.
- e) For condenado pela prática de crime ou má conduta profissional.
- f) Renúncia.

O REGISTRO/AVELIBERAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 3932-7  
LIVRO A-08/1114

Parágrafo 1º – A parte do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo será precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 41 - A convocação de suplentes quer para Diretoria quer para o Conselho Fiscal, ocorrerá sempre por ausência ou impedimento do titular.

Parágrafo Único – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para tomar ciência do ocorrido.

Art. 42 - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral, a fim de que esta Constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 43 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, para investidura nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, e num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Art. 44 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, do presente sindicato, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões Consecutivas da diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o disposto neste Estatuto.

## CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

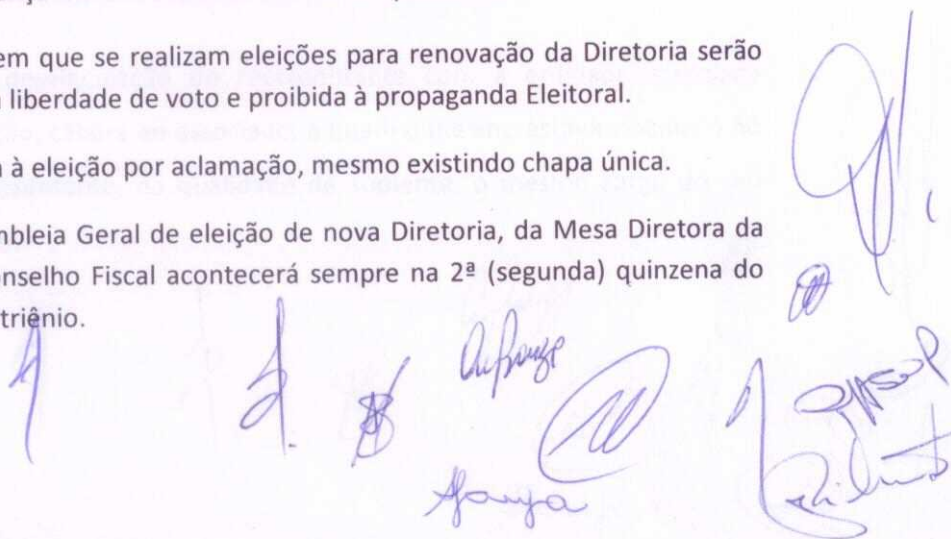
Art. 46 - As eleições serão realizadas pelo sistema de cédulas e escrutínio secreto, sendo proclamados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 1º - No dia em que se realizam eleições para renovação da Diretoria serão assegurados o sigilo e a liberdade de voto e proibida à propaganda Eleitoral.

Parágrafo 2º - E vedada à eleição por aclamação, mesmo existindo chapa única.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de eleição de nova Diretoria, da Mesa Diretora da Assembleia Geral e Conselho Fiscal acontecerá sempre na 2ª (segunda) quinzena do mês de março de cada triênio.

O REGISTRO/AVULSO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
NO REGISTRO Nº 8932-1  
LIVRO A-08/11/17



Art. 47 - As chapas que concorrerão às eleições deverão ser registradas na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores à 2ª quinzena de março.

Parágrafo 1º - O registro de chapas ficará à disposição dos interessados, na Secretaria do Sindicato, que poderão solicitar vistas a qualquer momento, sem, contudo, retirá-lo da Secretaria.

Parágrafo 2º - Escoado o prazo de 10 (dez) dias consecutivos da data limite para registro das chapas, prescreverá o prazo em que poderá oferecer impugnação às chapas registradas ou a qualquer de seus componentes.

Parágrafo 3º - A dita impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada à Diretoria do Sindicato, que terá prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da mesma, para dar procedência ou não à impugnação.

Parágrafo 4º - Da decisão da Diretoria, caberá recurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, à Assembleia Geral, que deverá ser convocada no dia imediato ao protocolo do recurso.

Parágrafo 5º - Será inelegível o candidato que:

- a) não esteja associado ao Sindicato há pelo menos seis meses;
- b) não estiver, desde doze meses antes, no exercício efetivo da atividade econômica da área de saúde;
- c) a instituição estar em débito com o Sindicato;
- d) não estiver aprovada as contas relativas à sua eventual gestão do Sindicato em exercícios anteriores.
- e) for estrangeiro e não naturalizado;
- f) houver lesado dolosamente o patrimônio de qualquer entidade, devidamente comprovado;
- g) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Art. 48 - Na hipótese de não ser eleita nenhuma chapa, o Presidente convocará, em até 10 (dez) dias a Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará, com o "quórum" mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, sobre o processo eleitoral a ser adotado.

Art. 49 - Os membros da Diretoria, da Comissão Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição dos seus membros para os mesmos cargos.

Parágrafo 1º - Em caso de desvinculação do representante com a entidade associada representada na chapa da eleição, caberá ao associado, a quem o mesmo estava vinculado no ato da eleição, indicar o representante, na qualidade de suplente, o mesmo cargo do seu representante anterior afastado.

O REGISTRO/AVISALÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
NO REGISTRO Nº 3932-1  
LIVRO A-0

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Afonso, Afonso, and others, along with a large stylized signature on the right.

Parágrafo 2º - A hipótese do que trata o Parágrafo anterior, não se aplicara aos cargos de Presidente da Assembleia Geral.

Art. 50 - Vencido o mandato da Diretoria, sem que tenham sido realizadas as eleições no prazo legal, a Assembleia elegerá uma Junta Governativa Provisória, que deverá promover as eleições dentro de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - A Junta Governativa será composta de três membros, Presidente, Secretário e Tesoureiro, com as mesmas funções estatutárias previstas para os respectivos titulares.

## CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DO SINDICATO.

Art. 51 - Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

- a) contribuições arrecadadas pela forma e condições previstas em lei;
- b) contribuições dos associados;
- c) bens e valores adquiridos;
- d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e) juros de títulos e depósitos;
- f) recursos provenientes de penalidades instituídas em assembleia;
- g) doação e legados;
- h) rendas financeiras e eventuais.

Art. 52 - As rendas do Sindicato provirão das contribuições legais ou espontâneas dos associados, serviços, doações e legados, subvenções e outros atos de liberalidade de associados ou terceiros.

Parágrafo 1º - Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato.

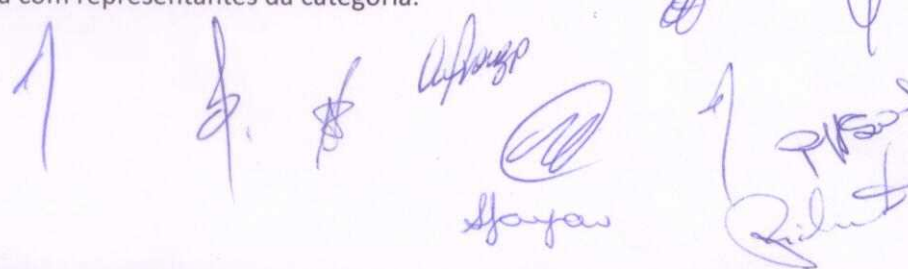
Parágrafo 2º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo serão apreciados pela Assembleia Geral e sujeitarão os administradores responsáveis à suspensão ou destituição, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

Art. 53 - É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo exercício de seu mandato, bem como a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, ou outras vantagens aos associados do Sindicato, de acordo com a legislação em vigor.

## SEÇÃO I – DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria, o seu patrimônio líquido será entregue a entidade que vier a ser constituída com representantes da categoria.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 3432-1  
LIVRO A-081117



**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55 - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 56 - As contribuições associativas, assistencial e confederativa deverão ser, obrigatoriamente, depositadas na conta corrente do Sindicato.

Art. 57 - Todo e qualquer repasse de recursos para as entidades sindicais de grau superior, salvo disposto em lei, não poderá exceder, somados, o percentual de 15% (quinze por cento) da receita mensal do Sindicato.

Art. 58 - Na Assembleia Geral, cada procurador poderá representar um único associado, devendo o mandato ter firma reconhecida.

Art. 59 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral, especialmente convocada, estando presentes, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria.

Art. 60 - O prazo de duração do Sindicato é indeterminado.

Art. 61 - Este Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em reunião realizada em 18 de outubro de 2017, entrará em vigor a partir desta data.

*Verônica Alves Caldas*      *[assinatura]*      *[assinatura]*      *[assinatura]*  
*[assinatura]*      *[assinatura]*      *[assinatura]*      *[assinatura]*  
*[assinatura]*      *[assinatura]*      *[assinatura]*      *[assinatura]*

*Verônica Alves Caldas*  
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
VERÔNICA ALVES CALDAS  
OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADA NO REGISTRO Nº 3832-1 LIVRO A-087117